



Contrato nº 42/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **BUSCAR ASSESSORIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.890.638/0001-40, estabelecida na Rua Ijuí, 361, centro, na cidade de Derrubadas, RS, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, **PAULO ROBERTO SANCHES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 559.024.560-53, residente e domiciliado na cidade de Derrubadas, RS, aqui denominada como **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 18/2020, modalidade Dispensa de Licitação, sob nº 03/2020, nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na **Locação Mensal de Software para uso na Secretaria Municipal da Fazenda**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao Processo Licitatório anteriormente mencionado bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:**

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

<b>Empresa: BUSCAR ASSESSORIA LTDA ME</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	12,00	Mês	Locação mensal de software para análise de dados das transações de cartão de crédito, análise do faturamento das empresas do Simples Nacional e cruzamento de dados com transações de cartão de crédito, geração de relatórios dos dados do Extrato PPR (totalizadores por produto, por produtor, entradas, saídas, e outros) disponibilizado pela SEFAZ-RS, geração automática de CVI de saldo operacional negativa das empresas do geral e cruzamento de dados com transações de cartão de crédito, geração de dados para recurso junto ao índice provisório do ICMS	250,00	3.000,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>3.000,00</b>

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

3.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato.



### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **Recurso Orçamentário**

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
2118   3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:**

5.1 - A entrega dos produtos que compõem o objetivo do presente contrato será imediata, junto a Secretaria Municipal da Fazenda, sem custo de frete, descarregamento e/ou outros ônus, obedecendo as especificações exigidas neste Edital.

5.2 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais, em até 10 (dez) dias após emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:**

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:**

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 438/2019.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os serviços ora contratados;
- A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa;

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei nº 8666/1993 e suas alterações.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, 21 de Fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**CELSO JOSÉ DAL CERO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**BUSCAR ASSESSORIA LTDA ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ 2º) \_\_\_\_\_  
CPF CPF